

CAPÍTULO IV
Do Processo de Elaboração

Artigo 14 — A elaboração do Orçamento-Programa do Estado para 1969 obedecerá às seguintes etapas:

- a) elaboração dos orçamentos-programas das unidades orçamentárias;
- b) consolidação dos orçamentos-programas;
- c) elaboração da proposta geral do Estado.

§ 1.º — A etapa de elaboração dos orçamentos-programas compreenderá os trabalhos de identificação das áreas de atuação dos problemas existentes nessa área da definição de objetivos para áreas específicas, previamente delimitadas, do estabelecimento de atividades a executar, do levantamento de recursos de trabalho e institucionais necessários, chegando-se por fim, à estimativa e classificação dos recursos financeiros requeridos para o custeio da utilização ou aquisição dos recursos de trabalho.

§ 2.º — A etapa de consolidação dos orçamentos-programas compreenderá os trabalhos de análise, seleção e revisão das categorias menores de documentos, de forma a compor as categorias maiores, num processo de integração de atividades e de consolidação de quadros orçamentários, compondo-se as propostas globais das Secretarias de Estado e das entidades descentralizadas.

§ 3.º — A etapa de elaboração da proposta orçamentária geral do Estado envolverá a análise, seleção e revisão dos orçamentos-programas das Secretarias de Estado e das entidades descentralizadas, de modo a adequá-los à capacidade financeira do Governo Estadual e às prioridades estabelecidas, bem como, a organização, a partir destas, da proposta geral a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

Da Distribuição de Competência

Artigo 15 — Na elaboração do orçamento-programa para 1969 será observada a seguinte distribuição de competência:

- I — Ao Governador do Estado:
 - a) — aprovar e baixar normas;
 - b) — estabelecer os limites financeiros para cada Secretaria de Estado e para as subvenções ou participações de entidades descentralizadas;
 - c) — aprovar os orçamentos-programas de cada Secretaria de Estado ou entidades descentralizadas, autorizando a inclusão dos recursos aprovados na proposta orçamentária geral do Estado;

II — A cada um dos Secretários de Estado:

- a) — determinar ou aprovar a distribuição do limite geral da Secretaria entre as unidades orçamentárias que a integram;
- b) — fixar ou aprovar as diretrizes e as prioridades dos programas, atendidas as diretrizes gerais contidas neste decreto;
- c) — instituir Grupo de Trabalho de Análise de Orçamentos-Programas, como unidade responsável pela elaboração e apresentação do orçamento-programa da Secretaria;
- d) — aprovar os documentos que integram o Orçamento-Programa da Secretaria, antes de encaminhá-los para a organização da proposta geral do Estado.

III — Ao Secretário da Fazenda:

- a) expedir instruções específicas destinadas a complementar todas as normas contidas neste decreto;
- b) — propor os limites globais de despesa e a respectiva distribuição entre as Secretarias de Estado e entidades descentralizadas;
- c) aprovar a estimativa da receita para inclusão na proposta geral do Estado;
- d) determinar todas as medidas necessárias à coordenação da elaboração dos documentos componentes do Orçamento-Programa do Estado;
- e) dirimir dúvidas sobre a aplicação das normas estabelecidas e solucionar os casos omissos;
- f) de emitir ou aprovar medidas, inclusive ajustes, nos orçamentos-programas das Secretarias e entidades descentralizadas, para adequá-los à capacidade financeira prevista para 1969.

IV — Ao Secretário de Economia e Planejamento:

- a) aprovar, dentro dos limites estabelecidos, os subprogramas e projetos relativos à ampliação de serviços e à instalação de serviços novos, bem assim os orçamentos plurianuais de investimentos apresentados pelas Secretarias de Estado;
- b) baixar instruções específicas para a elaboração dos orçamentos plurianuais de investimentos, em conjunto com o Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO VI
Das procedimentos e prazos para a elaboração dos Orçamentos Programas das das Secretarias de Estado

Artigo 16 — Para coordenação da elaboração dos orçamentos-programas das unidades orçamentárias subordinadas e entidades descentralizadas vinculadas, e para elaboração e apresentação do orçamento-programa da Secretaria de Estado, os Secretários de Estado instituirão, em suas respectivas Secretarias, até o dia 15 de abril de 1968, um Grupo de Trabalho de Orçamento-Programa, constituído pelo Grupo de Planejamento Setorial e Comissão Permanente de Orçamento, das respectivas Secretarias, de servidores que indicar e por elementos da Contadoria Seccional junto à mesma.

§ 1.º — Sempre que a Secretaria tiver entidade descentralizada a ela vinculada, o Grupo de Trabalho de Orçamento-Programa contará ainda com a participação de auditores da Contadoria Geral do Estado, aos quais caberá a análise, dentro do Grupo de Trabalho, das propostas de orçamentos-programas das entidades descentralizadas.

§ 2.º — A Contadoria Geral do Estado, através de suas Contadorias Seccionais, indicará os elementos que comporão o Grupo de Trabalho.

§ 3.º — O Contador Geral do Estado indicará os auditores que integrarão cada Grupo de Trabalho.

§ 4.º — O Secretário Extraordinário para Assuntos da Casa Civil instituirá, na Casa Civil, Grupo de Trabalho de Orçamento-Programa, que exercerá suas atribuições em relação a todas as unidades — que não as Secretarias de Estado e as Universidades — diretamente subordinadas ao Governador.

Artigo 17 — O Grupo de Trabalho de Orçamento-Programa da Secretaria terá por atribuições específicas:

- a) propor ao Secretário de Estado a distribuição do limite global da Secretaria entre as unidades orçamentárias subordinadas;
- b) estudar e propor ao Secretário de Estado as diretrizes e prioridades gerais da Secretaria;
- c) orientar as unidades orçamentárias e entidades descentralizadas subordinadas ou vinculadas, na elaboração dos respectivos orçamentos-programas;
- d) manter a ligação da Secretaria respectiva com a Secretaria de Economia e Planejamento e com a Comissão Central de Orçamento recebendo as instruções técnicas e prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados em relação ao andamento e conteúdo dos orçamentos-programas;
- e) analisar, selecionar e rever os orçamentos-programas das unidades orçamentárias subordinadas e das entidades descentralizadas vinculadas;
- f) reelaborar ou coordenar a reelaboração dos orçamentos-programas das unidades orçamentárias, se necessário para atendimento dos limites ou das prioridades;
- g) elaborar os quadros orçamentários e demonstrativos componentes da proposta global da Secretaria;
- h) encaminhar ao Secretário de Estado para aprovação, os orçamentos-programas das unidades orçamentárias e entidades descentralizadas, devidamente analisados, assim como a proposta global da Secretaria;
- i) encaminhar o orçamento-programa da Secretaria devidamente aprovado, à Secretaria de Economia e Planejamento e à Comissão Central de Orçamento.

Artigo 18 — O Grupo de Trabalho de Orçamento-Programa terá um coordenador geral, designado pelo Secretário de Estado.

Parágrafo único — A organização interna, número de pessoas, distribuição de tarefas e suporte administrativo, serão definidos no ato interno do Secretário de Estado, que poderá delegar essa competência ao Coordenador Geral.

Artigo 19 — A análise dos orçamentos-programas das unidades orçamentárias e entidades descentralizadas pelo Grupo de Trabalho de Orçamento-Programa levarão em conta:

- a) observância dos limites de despesa;
- b) conformidade com as normas contidas neste decreto e nas instruções que forem baixadas pelo Secretário da Fazenda e de Economia e Planejamento;
- c) desejabilidade e viabilidade dos objetivos visados;
- d) consonância do objetivo com as finalidades da unidade orçamentária e com as diretrizes governamentais;
- e) adequação das atividades programadas em relação ao objetivo previsto;
- f) adequação dos recursos de trabalho previstos em relação às atividades programadas;
- g) exatidão dos cálculos, classificação setorial — por categorias econômicas e demais aspectos técnicos formais;
- h) coerência entre os projetos e subprogramas que compõem cada programa, bem como entre os programas de cada unidade orçamentária;
- i) existência de duplicação ou de pulverização de atividades;
- j) capacidade da unidade orçamentária para executar as atividades

programadas e para aplicar os recursos financeiros na quantidade e no prazo previstos.

Artigo 20 — Os procedimentos para análise, revisão, aprovação e encaminhamento dos orçamentos-programas da Secretaria de Estado obedecerão às seguintes etapas e prazos:

- a) as unidades orçamentárias encaminharão ao Grupo de Trabalho de Orçamento-Programa 3 (três) vias dos documentos que compõem a sua proposta de orçamento-programa, ou seja, Plano de Trabalho, Programas, Subprogramas e Projetos e Orçamento Plurianual de Investimentos até o dia 5 de junho;
- b) Os Grupos de Trabalho de Orçamento-Programa após procederem à análise e revisão dos orçamentos-programas das unidades orçamentárias e das entidades descentralizadas, elaborarão os quadros componentes da proposta global da Secretaria, encaminhando-a, juntamente com os orçamentos-programas das unidades ao Secretário de Estado, até o dia 26 de junho;
- c) O Secretário de Estado, juntamente com o Grupo de Trabalho de Orçamento-Programa respectivo, reexaminará a proposta global, para aprovação, encaminhando-a, juntamente com os orçamentos-programas das unidades até o dia 5 de julho;

- Comissão Central de Orçamento — 1.ª via;
- Secretaria de Economia e Planejamento — 2.ª via;

CAPÍTULO VII
Das procedimentos e prazos para a elaboração da Proposta Geral do Estado

Artigo 21 — Antes de se integrarem na proposta geral do Estado, as propostas de orçamento-programa das Secretarias de Estado e entidades descentralizadas deverão passar pela análise, revisão e aprovação dos seguintes órgãos e autoridades:

- a) Secretaria de Economia e Planejamento;
- b) Secretaria da Fazenda;
- c) Governador do Estado.

§ 1.º — A Secretaria da Economia e Planejamento procederá à análise, revisão e consolidação dos projetos e subprogramas de ampliação de serviços ou de instalação de novos serviços, bem assim dos orçamentos plurianuais de investimentos.

§ 2.º — A Secretaria da Fazenda levará a efeito a análise da proposta geral do Estado, procederá à sua revisão final e ao levantamento da posição global, para encaminhamento ao Governador do Estado.

Artigo 22 — No cumprimento do disposto no artigo anterior serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

- a) A Secretaria de Economia e Planejamento, depois de proceder à análise e revisão prevista no § 1.º do artigo anterior, remeterá à Comissão Central de Orçamento os quadros orçamentários relativos aos projetos e subprogramas de ampliação de serviços e de serviços novos, assim como os referentes ao orçamento plurianual de investimentos até o dia 9 de agosto;
- b) A Comissão Central de Orçamento, iniciará a análise a partir de 8 de julho, promovendo o levantamento da posição geral da proposta do Estado, que deverá ser encaminhada ao Secretário da Fazenda até o dia 21 de agosto;
- c) O Secretário da Fazenda, depois de examinar a posição geral da proposta orçamentária do Estado, submete-la à aprovação final do Governador do Estado até o dia 23 de agosto.

Artigo 23 — Aprovada pelo Governador do Estado a posição geral da proposta orçamentária do Estado, será esta organizada e impressa segundo os procedimentos e prazos seguintes:

- a) O Governador do Estado devolverá à Secretaria da Fazenda a posição geral da proposta orçamentária, até o dia 28 de agosto;
- b) a Contadoria Geral do Estado, através da Divisão de Orçamento (C-4) preparará os quadros orçamentários e demonstrativos destinados a integrar ou acompanhar a proposta orçamentária, encaminhando-a em 4 (quatro) vias à Comissão Central de Orçamento até o dia 18 de setembro;
- c) a Comissão Central de Orçamento promoverá a reprodução da proposta orçamentária encaminhando duas vias à Assessoria Técnico-Legislativa, para redação final do projeto de lei, contendo a proposta orçamentária, até o dia 20 de setembro;
- d) a Divisão de Orçamento, à medida que for elaborando os quadros orçamentários e demonstrativos, irá encaminhando-os, em uma via, à Imprensa Oficial, do Estado, que deverá preparar a composição da Proposta Orçamentária Geral do Estado, com os quadros demonstrativos anexos, para efeito de sua publicação em seguida ao encaminhamento da Mensagem.

Artigo 24 — Para elaboração da Mensagem do Governador encaminhando a proposta orçamentária geral do Estado, ficam estabelecidas as seguintes incumbências, procedimentos e prazos:

- a) A Contadoria Geral do Estado deverá preparar a exposição da situação econômico-financeira do Estado, encaminhando-a à Comissão Central de Orçamento até o dia 23 de agosto;
- b) A Secretaria de Economia e Planejamento deverá preparar a justificativa dos programas de ampliação dos serviços públicos e do orçamento plurianual de investimentos, encaminhando-a à Comissão Central de Orçamento até o dia 30 de agosto;
- c) A Comissão Central de Orçamento deverá elaborar a exposição e justificativa da política econômico-financeira do Governo para 1968 e 1969, a justificativa da receita, a justificativa dos orçamentos-programas das unidades, coordenando estes elementos com os recebidos das Contadorias Geral do Estado e da Secretaria de Economia e Planejamento no Plano de Trabalho Geral do Estado, o que deverá ser encaminhado à Assessoria Técnico Legislativa, pelo Secretário da Fazenda até o dia 20 de setembro;
- d) A Assessoria Técnico Legislativa promoverá a redação final da mensagem encaminhando ao Governador, juntamente com a proposta orçamentária geral do Estado, até o dia 26 de setembro;

Artigo 25 — O Governador do Estado encaminhará até o dia 30 de setembro à Assembleia Legislativa projeto de lei, contendo a proposta orçamentária geral do Estado para 1969 com a respectiva mensagem e quadros demonstrativos.

CAPÍTULO VIII
Das procedimentos Especiais para as Entidades Descentralizadas

Artigo 26 — As entidades descentralizadas, excetuadas aquelas que não recebem transferências ou subvenções à conta do Tesouro Estadual e as mencionadas nos artigos 21 e 28, para efeito de encaminhamento e prazos, equiparam-se às unidades orçamentárias, devendo encaminhar suas propostas de orçamento-programa ao Grupo de Trabalho de Orçamento-Programa da Secretaria a que estiverem vinculadas, até o dia 5 de junho.

Parágrafo único — Os orçamentos-programas das entidades descentralizadas serão examinados preliminarmente pelos auditores que integram o Grupo de Trabalho de Orçamento-Programa.

Artigo 27 — A Universidade de São Paulo e a de Campinas, para efeito de encaminhamento, equiparam-se às Secretarias de Estado, devendo determinar, dentro de sua estrutura interna:

- a) a unidade, comissão ou grupo de trabalho que exercerá as atribuições do Grupo de Trabalho de Orçamento-Programa;
- b) os procedimentos e prazos internos de suas unidades orçamentárias para apresentação de seus respectivos orçamentos-programas.

Parágrafo 1.º — Os reitores das Universidades de São Paulo e de Campinas deverão encaminhar suas respectivas propostas de orçamento-programa em 2 (duas) vias a Comissão Central de Orçamento até o dia 27 de junho, se uld-os: e procedimento seguinte:

- a) a Comissão Central de Orçamento anotará os dados globais dos orçamentos-programas das Universidades e encaminhará, até o dia 28 de junho:
 - 1.ª via à Contadoria Geral do Estado;
 - 2.ª via à Secretaria de Economia e Planejamento;
- b) a Contadoria Geral do Estado, através de seus auditores examinará os orçamentos-programas devolvendo-os à Comissão Central de Orçamento, devidamente analisados, até o dia 12 de julho;
- c) a Secretaria de Economia e Planejamento encaminhará os quadros orçamentários referentes às Universidades, juntamente com os demais, ou seja, até 9 de agosto.

Artigo 28 — Os Institutos Isolados de Ensino Superior encaminharão seus orçamentos-programas a Coordenação Administrativa do Ensino Superior (CASES) até o dia 24 de maio p. futuro.

Parágrafo único — A CASES, depois de examinar os orçamentos-programas com vistas à sua coordenação, encaminhará 3 (três) vias dos mesmos ao Grupo de Trabalho de Orçamento Programa da Secretaria da Educação, que terá os prazos normais para andamento e encaminhamento dos referidos orçamentos-programas.

Artigo 29 — As entidades descentralizadas, incorporarão ao seu orçamento-programa a previsão da receita, discriminada por fontes, bem como quadro comparativo das mesmas, com os valores arrecadados em 1965, 1966 e 1967, e os previstos para 1968.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Artigo 30 — A Secretaria da Fazenda, através da Comissão Central de Orçamento, promoverá ampla divulgação das instruções que baixar e prestará